

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 .

Autoria: Walfredo Carlos de Souza Dantas

Dispõe sobre a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção no âmbito do Município de São José dos Cordeiros e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção, incluindo caprinos, ovinos, suínos e aves, no território do Município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

- I – Cães errantes ou soltos:** aqueles que circulam sem supervisão ou controle em propriedades alheias.
- II – Danos a animais de produção:** toda e qualquer ação de cães que resulte em morte, mutilação, ferimentos, estresse severo ou prejuízo reprodutivo nos animais de criação da propriedade invadida.
- III – Tutor:** pessoa física ou jurídica responsável legalmente por um cão, seja ele domiciliado ou sob posse temporária.

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE DO TUTOR

Art. 3º O tutor de cães que invadam propriedades e causem danos a animais de produção responderá administrativamente pelos prejuízos causados, conforme disposto nesta lei.

Art. 4º O tutor que permitir ou negligenciar a circulação de seu cão em propriedades alheias será responsabilizado pelos danos materiais correspondentes ao valor de mercado do animal

abatido ou mutilado, custos com tratamentos veterinários e demais prejuízos diretos causados à propriedade afetada.

Parágrafo único – Esta lei trata exclusivamente da responsabilização administrativa, não excluindo outras responsabilidades civis ou criminais previstas em lei, que deverão ser apuradas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO III – PENALIDADES

Art. 5º Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, o tutor será penalizado administrativamente com multa, cujo valor será proporcional ao prejuízo efetivamente sofrido pelo proprietário da criação.

Parágrafo único - O valor da multa será fixado com base em laudo técnico ou documento equivalente que comprove o prejuízo sofrido, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A reincidência no descumprimento das normas desta lei poderá levar à perda da guarda do cão, após procedimento administrativo com direito à ampla defesa e contraditório, a critério das autoridades competentes, respeitadas as normas de proteção animal vigentes.

Art. 7º Caso o cão não tenha tutor identificado, a responsabilidade pelo recolhimento e destinação do animal será da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, em conformidade com as normas de proteção animal.

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 8º A fiscalização será realizada pelas autoridades ambientais, sanitárias e de defesa agropecuária do Município, podendo contar com o apoio da polícia ambiental e dos órgãos municipais.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá denunciar casos de invasão e ataque de cães a propriedades rurais às autoridades competentes, garantindo-se o sigilo do denunciante.

Art. 10º Os recursos arrecadados com multas serão destinados a programas de controle populacional de cães errantes, castração e conscientização sobre posse responsável.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
Casa Genival Aires de Queiroz

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com municípios e entidades para garantir a implementação desta lei.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros-PB, 17 de junho de 2025



Documento assinado digitalmente
WALFREDO CARLOS DE SOUSA DANTAS
Data: 21/07/2025 10:49:29-0100
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WALFREDO CARLOS DE S. DANTAS

Vereador

RECEBIDO
EM 17/06/2025
Audiência

APROVADO
EM 22/07/2025
Audiência

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa preencher uma lacuna importante na proteção das propriedades rurais e dos animais de produção no Município de São José dos Cordeiros, ao estabelecer normas claras para a responsabilização dos tutores de cães que, ao invadir propriedades alheias, causam danos a caprinos, ovinos, suínos, aves e demais animais de criação.

É comum no meio rural o problema da circulação descontrolada de cães, que além de causar prejuízos econômicos significativos aos produtores, impacta diretamente o bem-estar dos animais de criação, provocando sofrimento, ferimentos e até a morte dos mesmos.

Este projeto de lei, ao dispor sobre a responsabilização administrativa dos tutores, busca assegurar mecanismos efetivos para a reparação dos danos, incentivar a posse responsável dos animais e promover a convivência harmoniosa entre a vida urbana e rural em nosso município.

Além disso, a destinação dos recursos provenientes das multas para programas de controle populacional de cães, castração e campanhas educativas reforça o compromisso com a proteção animal e a prevenção de novos incidentes, contribuindo para a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Portanto, é imprescindível que o Poder Legislativo municipal estabeleça diretrizes claras para a responsabilização e fiscalização dessa conduta, garantindo justiça aos produtores rurais e promovendo a conscientização sobre a importância da guarda responsável de animais.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios sociais, econômicos e ambientais para São José dos Cordeiros.

São José dos Cordeiros-PB, 17 de junho de 2025

WALFREDO CARLOS DE S. DANTAS
Vereador